

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 10880.085172/92-87
RECURSO Nº. : 03.556
MATÉRIA : IRFONTE - Ano de 1990
RECORRENTE: MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO/SP.
SESSÃO DE : 14 de novembro de 1996
ACÓRDÃO Nº. : 103-18.076

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

A concessão de medida liminar em Ação Cautelar anterior a ação fiscal importa na renúncia de discutir a matéria objeto da ação judicial na esfera administrativa, uma vez que as decisões judiciais se sobrepõem às administrativas, sendo analisados apenas os aspectos do lançamento não abrangidos pela Ação Cautelar.

ACRÉSCIMOS LEGAIS - MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA

Indevida a imposição da multa de lançamento de ofício e juros de mora sobre as parcelas efetivamente depositadas em Juízo e anteriores a ação fiscal.
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento parcial ao recurso para excluir da exigência fiscal a multa de lançamento de ofício e os juros de mora incidentes sobre as parcelas do imposto efetivamente depositadas em Juízo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRÉSIDENTE


SANDRA MARIA DIAS NUNES
RELATORA

FORMALIZADO EM: 03 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Murilo Rodrigues da Cunha Soares, Raquel Elita Alves Preto Villa Real, Márcia Maria Lória Meira e Victor Luis de Salles Freire.



**PROCESSO Nº: 10880.085172/92-87
ACÓRDÃO Nº: 103-18.076
RECURSO Nº: 03.556
RECORRENTE: MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA**

RELATÓRIO E VOTO

Conselheira SANDRA MARIA DIAS NUNES, Relatora

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por **MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o nº 43.831.932/0001-99, com domicílio tributário na Av. Ipiranga, 1097 - 2º andar, São Paulo/SP., em 18/05/94, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 20/04/94.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de Infração de fls. 07, mediante o qual foi constituído, de ofício, o crédito tributário no valor de 5.105,60 UFIR, em 30/11/92, correspondente ao Imposto de Renda sobre o Lucro Líquido de que trata o artigo 35 da Lei nº 7.713/88 e alterações posteriores, devido no ano de 1990, nele computados os juros de mora e multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal realizada na empresa, relativa ao imposto de renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nº 10880.085170/92-51.

Os membros desta Câmara, em sessão realizada em 12/11/96, ao apreciarem o processo matriz, decidiram, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa de lançamento de ofício e os juros de mora incidentes sobre as parcelas de imposto efetivamente depositadas em Juízo, nos termos do Acórdão nº 103-18.009.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos a ensejar, na espécie, conclusões diversas. Ademais disso, a Ação Cautelar ingressada na 17ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo objetiva alcançar também o imposto objeto deste processo.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CESSO N°: 10880.085172/92-87
ORDÃO N°: 103-18.076

À vista do exposto e de tudo mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da multa de lançamento de ofício e os juros de mora incidentes sobre as parcelas do imposto de renda na fonte sobre o lucro líquido efetivamente depositadas em Juízo.

Sala das Sessões (DF), em 14 de novembro de 1996.


SANDRA MARIA DIAS NUNES - Relatora

